

=LEI Nº 776, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.980=

"Cria, no Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal, os Setores de Estação Rodoviária e Centro de Lazer e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado no SERVIÇOS URBANOS da Prefeitura Municipal, os Setores de "ESTAÇÃO RODOVIÁRIA" e do "CENTRO DE LAZER", subordinados aquela Unidade Administrativa e Orçamentária.-

ARTIGO 2º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de sessenta (60) dias, que aprovará, por Decreto, as atribuições inerentes ao Setores criados pelo artigo 1º, e aquelas definidas na legislação Municipal vigente, observando as normas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios, no que competir.-

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotações próprias do Orçamento para o exercício de 1.981.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE OUTUBRO DE 1.980.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração